



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 64\$00

1 — A renovação das assinaturas ou a aceitação de novos assinantes para qualquer das publicações oficiais deverá efectuar-se até ao final do mês de Janeiro, no que se refere às assinaturas anuais ou para as do 1.º semestre, e até 31 de Julho, para as que corresponderem ao 2.º semestre.

2 — Preço de página para venda avulso, 4\$; preço por linha de anúncio, 86\$.

3 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

4 — Os prazos de reclamações de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex.

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Despacho Normativo n.º 20/87:

Estabelece disposições quanto à aplicação do Decreto-Lei n.º 256/86, de 27 de Agosto, e do Decreto Regulamentar n.º 5/87, de 14 de Janeiro, relativamente ao turismo de habitação, turismo rural e agro-turismo.

Ministério da Defesa Nacional:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Departamento da Marinha para o ano de 1986 no montante de 862 359 contos.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 84/87:

Suspende temporariamente a cobrança da totalidade dos direitos de importação aplicáveis a determinadas mercadorias, quando estejam nas condições previstas dos artigos 9.º e 10.º do Tratado que instituiu a Comunidade Económica Europeia ou quando originárias da EFTA.

Ministérios das Finanças e do Plano e da Administração do Território:

Portaria n.º 125/87:

Alarga a área de recrutamento para o preenchimento do cargo de director de serviços de Política Regional, da Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Zaire ratificado a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres.

Ministério da Educação e Cultura:

Portaria n.º 126/87:

Dá nova redacção ao n.º 2.º e aos quadros III dos anexos I e II à Portaria n.º 807-A2/83, de 30 de Julho, que regula os cursos de bacharelato em Produção Agrícola e Produção Animal, ministrados pela Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Coimbra.

Portaria n.º 127/87:

Autoriza a Universidade Nova de Lisboa, através da Faculdade de Ciências Médicas, a conferir o grau de mestre em patologia química e regula o respectivo curso especializado.

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações:

Decreto-Lei n.º 85/87:

Recstrutura as competências da comissão liquidatária do ex-Fundo de Fomento da Habitação.

Ministério do Trabalho e Segurança Social:

Portaria n.º 128/87:

Suspende, até determinação de novo prazo e data, a integração orgânica e funcional da Caixa de Previdência do Pessoal da Companhia União Fabril e Empresas Associadas no Centro Regional de Segurança Social de Lisboa.

Nota. — Foi publicado um 10.º suplemento ao *Diário da República*, n.º 300, de 31 de Dezembro de 1986, inserindo o seguinte:

Ministérios das Finanças e da Indústria e Comércio:

Portaria n.º 788/86:

Dá nova redacção ao n.º 2.º, n.º 2, da Portaria n.º 177/86, de 3 de Maio, que regulamenta os mecanismos processuais previstos no Decreto-Lei n.º 405/84, de 31 de Dezembro.

Ministério do Plano e da Administração do Território:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério no montante de 246 277 contos.

Ministério do Trabalho e Segurança Social:

Portaria n.º 789/86:

Determina a entrega ao Fundo de Socorro Social dos montantes correspondentes às percentagens do produto líquido da exploração das apostas mútuas totobola e totoloto.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

Despacho Normativo n.º 20/87

Para boa execução do regime estabelecido quanto a turismo de habitação, turismo rural e agro-turismo pelo Decreto-Lei n.º 256/86, de 27 de Agosto, e regulado pelo Decreto Regulamentar n.º 5/87, de 14 de Janeiro, determino:

I

1 — A imagem de boa hospitalidade portuguesa deve traduzir-se no acolhimento do turista com a maior correcção e dignidade, no ambiente familiar habitual, sempre sem prejuízo da privacidade da vida da família e exercendo o dono da casa uma actuação discreta e atenta no sentido de tornar agradável a estada.

2 — A natureza familiar das formas de acolhimento que se integram no espaço rural requer uma especial correcção no comportamento dos turistas pela qual o dono da casa deve também velar, procedendo, na sua falta, de harmonia com as disposições legais aplicáveis.

3 — Nas casas inscritas deve manter-se um ambiente calmo e repousante, fazendo-se respeitar o silêncio durante a noite e promovendo-se quanto possível que o mesmo ambiente domine na sua vizinhança, nomeadamente a limpeza de ruas e locais públicos, o cultivo de flores e a supressão de ruídos.

II

4 — Nas formas de acolhimento contempladas, os quartos devem estar dotados com o mobiliário e equipamento adequados, que permitam a sua utilização imediata, e estar preparados e limpos no momento de serem ocupados.

5 — Nos quartos só pode instalar-se o número de camas proporcional à sua área.

6 — Só as camas individuais podem ser instaladas em sistema de beliche.

7 — A limpeza dos quartos e das casas de banho será feita diariamente e as instalações sanitárias comuns, para além da limpeza permanente, deverão ser diariamente desinfectadas.

8 — As roupas de cama e de banho serão substituídas sempre que o cliente mude e, em qualquer caso, pelo menos duas vezes por semana.

9 — Nas instalações destinadas aos clientes deverá manter-se um ambiente acolhedor, fresco no Verão e de temperatura confortável no Inverno, com recurso a qualquer forma de aquecimento.

III

10 — O serviço de refeições deve manter um ambiente familiar de boa convivência e correcção e ser prestado com a maior higiene, nomeadamente quanto à utilização de toalhas, loiças e talheres.

11 — Os horários das refeições são, em princípio, os conformes ao uso da casa, podendo ser adaptados a solicitação do turista.

12 — Fora do eventual fornecimento de refeições comuns, poderá existir um serviço de fornecimento

avulso de refeições ligeiras, bebidas, doces regionais, frutas, queijos e outros produtos da própria exploração agrícola ou da região.

IV

13 — A participação dos turistas nos trabalhos de natureza agrícola ou pecuária da exploração poderá consistir, nomeadamente, na colheita dos frutos e seu transporte para celeiros ou armazéns, nas vindimas e demais acções do ciclo do vinho, no fabrico artesanal do pão, queijo e outros produtos no âmbito da exploração agrícola, na alimentação dos animais, na ordenha e recolha dos ovos, no pastoreio e outras actividades análogas.

14 — Sempre que as condições o permitam, devem fomentar-se actividades adequadas, como caça, pesca, natação, ténis, equitação e, nas explorações que possuam ganadaria, as próprias de tentas e outras operações análogas.

15 — Nas unidades que são objecto deste despacho e em cujas imediações existam barragens ou cursos de água devem criar-se, sempre que possível, infra-estruturas de apoio à prática de desportos náuticos, como remo, vela, prancha à vela, motonáutica, esqui aquático ou outros e, eventualmente, de voo livre ou outros desportos análogos.

16 — As unidades que se situem na proximidade de estâncias termas devem promover o aproveitamento do eventual apoio das próprias termas ou das suas infra-estruturas de animação.

17 — Poderão ser organizados circuitos a pé, a cavalo ou de bicicleta, com apoio em casas inscritas ou entre casas situadas a distância conveniente, de modo a promover o conhecimento e fruição dos valores turísticos da região.

18 — Deve promover-se o contacto com o artesanato e folclore local e com indústrias domésticas tradicionais.

V

19 — Das informações a que se refere o artigo 9.º do Decreto Regulamentar n.º 5/87, de 14 de Janeiro, deve haver sempre versão em francês e inglês e, eventualmente, na língua correspondente à maior afluência de turistas estrangeiros.

20 — Cumpre ao dono da casa completar as informações citadas com outros elementos que lhe sejam solicitados ou julgue úteis, nomeadamente os horários de actos religiosos, indicação de realizações culturais, recreativas ou desportivas, bem como outros esclarecimentos que possam contribuir para tornar agradável a estada e valorizar a imagem de boa hospitalidade que se prossegue.

VI

21 — O serviço de reservas a que se refere o artigo 10.º do Decreto Regulamentar n.º 5/87 deve estar sempre informado dos quartos vagos e encaminhar os turistas de acordo com as suas pretensões e de harmonia com as características das casas inscritas.

22 — Cumpre aos donos das casas inscritas manter informado o serviço de reservas da área em que se integram.

Secretaria de Estado do Turismo, 2 de Fevereiro de 1987. — O Secretário de Estado do Turismo, *Licínio Alberto de Almeida Cunha*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

DEPARTAMENTO DA MARINHA

6.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publicam as seguintes transferências de verbas, autorizadas nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou Inscricões	Anulações
Capítulo	Divisão	Subdivisão		Código	Alínea			
01						Entidades e organismos da Armada Nacional		
	02					Estado-Maior da Armada		
		01				Estado-Maior — Divisões e serviços		
			2.03.0			01.00 Remunerações certas e permanentes:		
						01.42 Remunerações de pessoal diverso:		
					1	Pessoal de limpeza (tempo parcial)	28	-
						20.00 Bens duradouros — Material militar:		
						20.03 D: educação, cultura e recreio	70	-
						21.00 Bens duradouros — Outros	50	-
						27.00 Bens não duradouros — Outros	-	60
						31.00 Aquisição de serviços — Não especificados	-	60
		02				ERNs Almirante Ramos Pereira e Comandante Nunes Ribeiro		
						01.00 Remunerações certas e permanentes:		
			2.03.0			01.42 Remunerações de pessoal diverso:		
					1	Pessoal de limpeza (tempo parcial)	-	10
						14.00 Deslocações — Compensação de encargos	-	80
						20.00 Bens duradouros — Material militar:		
						20.03 D: educação, cultura e recreio	30	-
						27.00 Bens não duradouros — Outros	250	-
						28.00 Aquisição de serviços — Encargos das instalações	-	4 530
						31.00 Aquisição de serviços — Não especificados	-	200
						Superintendência dos Serviços do Pessoal		
		03				Direcção do Serviço de Instrução e Treino		
			2.03.0			31.00 Aquisição de serviços — Não especificados	-	1 300
		04				Direcção do Serviço de Saúde Naval		
			2.03.0			21.00 Bens duradouros — Outros	1 900	-
						22.00 Bens não duradouros — Matérias-primas e subsidiárias	-	1 900
		05				Hospital da Marinha		
						10.00 Prestações directas — Previdência Social:		
						10.02 Encargos com a saúde:		
			2.03.0			1 Medicamentos para o Hospital e unidades da Marinha	-	30 000
					2	Apósitos para o Hospital e unidades da Marinha	3 000	-

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Subdivisão		Código	Alínea			
01	03	05		20.00		Bens duradouros — Material militar:		
				20.02		De aquartelamento e alojamento	1 400	-
				20.03		De educação, cultura e recreio	750	-
				21.00		Bens duradouros — Outros:		
					3	Diversos	500	-
			2.03.0	22.00		Bens não duradouros — Matérias-primas e subsidiárias	500	-
				26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	500	-
				27.00		Bens não duradouros — Outros:		
					1	Reagentes, películas, embalagens e outro material	-	5 000
					2	Diversos	1 000	-
				28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	6 000	-
				30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	-	3 330
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:		
					4	Trabalhos especiais diversos	-	400
	04					Superintendência dos Serviços do Material		
		01				Superintendência (órgãos centrais)		
			2.03.0	06.00		Abonos diversos — Numerário:		
					1	Traduções e revisões de manuais técnicos	-	700
				21.00		Bens duradouros — Outros	500	-
				30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	-	20
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:		
					1	Encargos com a catalogação	-	290
		02				Direcção-Geral do Material Naval		
			2.03.0	24.00		Bens não duradouros — Munições, explosivos e artificios:		
					1	Munições para exercícos	585	-
					2	Material para manufactura de munições	-	245
					3	Artigos para sinalização e socorros	-	2 240
				27.00		Bens não duradouros — Outros	2 700	-
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:		
					2	Conservação de outros bens	-	800
		03				Direcção das Infra-Estruturas Navais		
			2.03.0	20.00		Bens duradouros — Material militar:		
				20.01		De defesa e segurança	750	-
				20.02		De aquartelamento e alojamento	120	-
				20.04		Fábrica, oficial e de laboratório	370	-
				21.00		Bens duradouros — Outros	350	-
				27.00		Bens não duradouros — Outros:		
					1	Materiais de construção para obras	5 760	-
				30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	-	4 000
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:		
					1	Obras nos edifícios da Marinha (Decreto-Lei n.º 31 271)	900	-
					2	Conservação de outros bens	-	1 850
		04				Direcção de Abastecimento		
				20.00		Bens duradouros — Material militar:		
				20.03		De educação, cultura e recreio:		
			2.03.0		2	Para unidades e estações de marinha	-	4 000

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Subdivisão		Código	Alínea			
01	04	04		21.00		Bens duradouros — Outros:		
					2	Material fixo para as unidades e estações de marinha	24 247	-
					3	Artigos de equipamento	-	3 000
				26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria:		
					2	Para todos os serviços e unidades de marinha	8 000	-
				27.00		Bens não duradouros — Outros:		
					2	Material de consumo para unidades e estações de marinha	12 000	-
					3	Embalagens para a expedição de diverso material	-	500
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:		
					1	Conservação de armazéns e arruamentos	5 500	-
			2.03.0		2	Conservação da grua, automóvel e outros veículos	-	1 500
				31.00	4	Conservação de material (nomenclatura dos depósitos)	-	1 000
		07				Direcção do Serviço de Manutenção		
				01.00		Remunerações certas e permanentes:		
				01.42		Remunerações de pessoal diverso:		
			2.03.0		1	Pessoal de limpeza (tempo completo)	-	36
				20.00		Bens duradouros — Material militar:		
				20.02		D: aquartelamento e alojamento	58	-
				20.03		D: educação, cultura e recreio	-	37
				27.00		Bens não duradouros — Outros	-	380
				28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	79	-
				30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	120	-
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:		
					1	Conservação de edifícios, torres e arruamentos	-	120
					2	Conservação de outros bens	280	-
		05				Superintendência dos Serviços Financeiros		
						Superintendência — Secretaria Central e direcções		
			2.03.0	14.00		Deslocações — Compensação de encargos	72	-
				20.00		Bens duradouros — Material militar:		
				20.03		De educação, cultura e recreio	84	-
				21.00		Bens duradouros — Outros	87	-
				26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria:		
					1	Edição de manuais	-	71
					2	Outros consumos	-	167
				27.00		Bens não duradouros — Outros	-	12
				30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	-	25
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	225	-
		02				Serviço de Informática da Armada		
			2.03.0	26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	1 500	-
				27.00		Bens não duradouros — Outros	250	-
				29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens:		
					1	Aluguer de equipamento e máquinas clássicas	-	1 350
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	-	7 417
		03				Direcção da Fazenda Naval — Encargos gerais da Marinha		
			2.03.0	04.00		Alimentação e alojamento	-	17 400
				05.00		Vestuário e artigos pessoais	-	100
				07.00		Alimentação e alojamento — Espécie	140 000	-
				08.00		Vestuário e artigos pessoais — Espécie	170 000	-
				09.00		Abonos diversos — Espécie	400	-

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Subdivisão		Código	Alínea			
01	05	03	10.00			Prestações directas — Previdência Social:		
			10.02			Encargos com a saúde:		
				1		Medicamentos e apósitos para navios fora do porto de armamento	-	1 000
				2		Internamentos e tratamentos fora do Hospital ...	7 500	-
				3		Assistência na doença aos militares da Armada	40 000	-
			13.00			Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos:		
				1		Pessoal militarizado	-	960
				2		Pessoal civil	-	1 170
			14.00			Deslocações — Compensação de encargos	-	17 000
			15.00			Abonos diversos — Compensação de encargos	-	100
			19.00			Bens duradouros — Construções e grandes reparações	150 000	-
			20.00			Bens duradouros — Material militar:		
			20.01			D: defesa e segurança	-	195 000
			20.02			D: aquartelamento e alojamento	12 500	-
			20.03			D: educação, cultura e recreio	8 000	-
			20.04			Fábrica, oficial e de laboratório	-	2 000
		2.03.0	21.00			Bens duradouros — Outros	69 500	-
			23.00			Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	-	365 490
			24.00			Bens não duradouros — Munições e explosivos	37 800	-
			26.00			Bens não duradouros — Consumos de secretaria:		
				1		Edição da lista da Armada e de outras publicações	-	402
			27.00			Bens não duradouros — Outros:		
				1		Sobresselentes e outros para navios e equipamento	99 000	-
				2		Material da tabela de armamento e outro	-	3 500
		8.01.0		3		Materiais de construção para manutenção de infra-estruturas	2 549	-
		2.03.0	30.00			Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	-	14 000
			31.00			Aquisição de serviços — Não especificados:		
				1		Reparações de navios e material flutuante fora do Arsenal do Alfeite	-	72 000
				2		Conservação de bens	5 000	-
				3		Dragagens e canais de acesso	-	10 000
		8.01.0		4		Manutenção de infra-estruturas e outro material	-	2 549
		2.03.0		6		Publicidade e propaganda	-	1 500
				7		Trabalhos especiais diversos	600	-
				8		Diversos	-	11 000
			42.00			Transferências — Particulares:		
				1		Subsídios ou despesas com funerais	-	2 000
			44.00			Outras despesas correntes:		
			44.09			Diversas:		
				1		Despesas miúdas para navios	-	1 000
				2		Comemorações do Dia da Marinha	-	446
				3		Encargos com exercícios interforças	-	180
				5		Abono da quantia em alcance, conforme Acórdão do Tribunal de Contas de 6 de Maio de 1986	255	-
			51.00			Investimentos — Material de transporte:		
		8.01.0		2		Outro material de transporte	480	-
			52.00			Investimentos — Maquinaria e equipamento:		
		8.01.0		2		Diversos	-	480

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou Inscricões	Anulações
Capít- tulo	Divisão	Subdi- Subdi-		Código	Alínea			
01	06					Comandos, forças, unidades e outros organismos		
		01	2.03.0			Comando Naval do Continente		
				14.00		Deslocações — Compensação de encargos	20	-
				20.00		Bens duradouros — Material militar:		
				20.02		De aquartelamento e alojamento	250	-
				26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	38	-
				27.00		Bens não duradouros — Outros	85	-
				28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	-	430
				30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	-	150
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	257	-
		02	2.03.0			Comando Naval dos Açores		
				23.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	-	800
				26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	100	-
				27.00		Bens não duradouros — Outros	600	-
				30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	1 100	-
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	-	1 000
		03				Comando da Base Naval de Lisboa		
				01.00		Remunerações certas e permanentes:		
				01.42		Remunerações de pessoal diverso:		
			2.03.0		2	Pessoal de limpeza (tempo completo)	-	78
				01.47		Diuturnidades	-	11
				20.00		Bens duradouros — Material militar:		
				20.02		De aquartelamento e alojamento	200	-
				20.04		Fábrica, oficial e de laboratório	-	250
				26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	200	-
				27.00		Bens não duradouros — Outros	3 400	-
				28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	-	20 618
				30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações:		
					1	Encargos com reboques, acostagens e amarrações	-	16 370
			2.03.0	31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:		
					3	Conservação de outros bens	700	-
		05	2.03.0			Comando das Flotilhas		
				26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	21	-
				27.00		Bens não duradouros — Outros	30	-
				28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	-	51
		06				Comando da Esquadilha de Submarinos e Escola de Submarinos e Mergulhadores		
				20.00		Bens duradouros — Material militar:		
				20.01		De defesa e segurança:		
			2.03.0		1	Material para a Escola de Mergulhadores	-	400
				20.02		De aquartelamento e alojamento	600	-
				27.00		Bens não duradouros — Outros:		
					3	Sobressalentes	-	400
					4	Diversos	200	-
		08	2.03.0			Força de Fuzileiros do Continente		
				21.00		Bens duradouros — Outros	250	-
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:		
					2	Conservação de outros bens	-	250

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capít- tulo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alínea			
01	06	10				Unidade de apoio a organismos ACM (serviços de obras e redes)		
			2.03.0	28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	400	-
		11				Escola Naval		
			2.03.0	06.00	1	Abonos diversos — Numerário: Subsídio de embarque	-	2 500
				08.00	1	Vestuário e artigos pessoais — Espécie: Artigos de fardamento para aspirantes e cadetes	1 771	-
				20.00		Bens duradouros — Material militar:		
				20.02		De aquartelamento e alojamento	170	-
			2.03.0	27.00		Bens não duradouros — Outros:		
					1	Artigos especiais para consumo das aulas	-	100
					2	Prémio de aprumo militar	2	-
					3	Prémio Reserva Naval	-	2
				29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens	300	-
				30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	-	300
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:		
					2	Conservação de outros bens	-	70
		12				Grupo n.º 1 de Escolas da Armada		
			2.03.0	20.00		Bens duradouros — Material militar:		
				20.02		De aquartelamento e alojamento	3 310	-
				20.03		De educação, cultura e recreio	2 450	-
				20.04		Fábrica, oficial e de laboratório	150	-
				21.00		Bens duradouros — Outros	90	-
				26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	200	-
				27.00		Bens não duradouros — Outros:		
					1	Artigos especiais para consumo das aulas	-	1 784
					2	Prémios escolares	-	50
					3	Diversos	-	2 570
				28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	-	6 000
				30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	1 700	-
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:		
					2	Conservação de outros bens	2 800	-
					3	Desinsectização das instalações	-	280
		16				Conselho Administrativo da Administração Central da Marinha		
				01.00		Remunerações certas e permanentes:		
				01.42		Remunerações de pessoal diverso:		
			2.03.0		1	Pessoal de limpeza (tempo parcial)	71	-
				27.00		Bens não duradouros — Outros	-	16
				30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	200	-
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	38	-
		19				Messe de Cascais		
				01.00		Remunerações certas e permanentes:		
				01.42		Remunerações de pessoal diverso:		
			2.03.0		1	Pessoal de limpeza (tempo completo)	-	14
				01.47		Diuturnidades	-	9

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capít- tulo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alínea			
01	07					Instituto Superior Naval de Guerra		
			02.00			Gratificações:		
			2.03.0	2		Remunerações de pessoas que efectuem conferências	84	-
	08					Centro de Comunicações da Armada		
			2.03.0	30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	-	30
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	-	150
	10					Despesas comuns		
		01				Pessoal militar		
			01.00			Remunerações certas e permanentes:		
			2.03.0	01.20		Pessoal em qualquer outra situação	-	368
				01.43		Gratificações certas e permanentes:		
					2	Mergulhadores	433	-
		02				Pessoal militarizado		
			06.00			Abonos diversos — Numerário:		
			2.03.0		1	Subsídio de embarque	150	-
					2	Subsídio de deslocamento	260	-
					3	Subsídio de residência	1 024	-
		03				Pessoal civil		
			2.03.0	03.00		Horas extraordinárias	3 000	-
				06.00		Abonos diversos — Numerário:		
					1	Subsídio de residência	255	-
					2	Subsídio de deslocação (Decreto n.º 524/77, de 28 de Dezembro)	-	100
					3	Outros	-	100
		04				Outras despesas		
			41.00			Transferências — Instituições particulares:		
			2.03.0	8		Associação Portuguesa de Treino de Vela — APOR-VELA	150	-
02						Outras entidades e organismos da Marinha		
	01					Direcção-Geral da Marinha		
		01				Direcção-Geral da Marinha (órgãos centrais)		
			01.00			Remunerações certas e permanentes:		
			01.42			Remunerações de pessoal diverso:		
			8.01.0	1		Pessoal de limpeza (tempo parcial)	165	-
			20.00			Bens duradouros — Material militar:		
			20.03			De educação, cultura e recreio	140	-
			26.00			Bens não duradouros — Consumos de secretaria	250	-
			27.00			Bens não duradouros — Outros	-	1 500
			28.00			Aquisição de serviços — Encargos das instalações	200	-
			30.00			Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	-	370
			31.00			Aquisição de serviços — Não especificados	1 130	-
			44.00			Outras despesas correntes:		
			44.09			Diversas:		
				1		Despesas diversas com a poluição do mar	-	3 241
			52.00			Investimentos — Maquinaria e equipamento	2 450	-

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítule	Divisão	Subdivisão		Código	Alínea			
02	01	02				Direcção de Faróis e Escola de Faroleiros		
			01.00			Remunerações certas e permanentes:		
			8.01.0	01.42		Remunerações de pessoal diverso	-	36
			8.01.0	28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	-	800
				29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens	-	70
				30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	-	400
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:		
					1	Conservação de infra-estruturas, equipamento base e instalação eléctrica	-	400
					2	Conservação de outros bens	-	200
			52.00			Investimentos — Maquinaria e equipamento:		
					1	Cabeças de bóias, farolins e sinais sonoros	-	300
					2	Outros bens	3 447	-
		03				Departamentos e capitania		
			01.00			Remunerações certas e permanentes:		
			8.01.0	01.42		Remunerações de pessoal diverso:		
					1	Pessoal de limpeza (tempo parcial)	-	106
			06.00			Abonos diversos — Numerário:		
					2	Policimento especial	-	30
					3	Funcionários aduaneiros e pessoal da Guarda Fiscal	-	60
			20.00			Bens duradouros — Material militar:		
			20.03			De educação, cultura e recreio	60	-
			27.00			Bens não duradouros — Outros	1 106	-
			28.00			Aquisição de serviços — Encargos das instalações	-	552
			29.00			Aquisição de serviços — Locação de bens:		
					1	Aluguer de embarcações	-	200
			30.00			Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	-	34
			31.00			Aquisição de serviços — Não especificados:		
					1	Conservação de bens	1 213	-
					5	Trabalhos especiais diversos	-	1 452
					6	Outros encargos	-	760
			48.00			Investimentos — Construções diversas:		
					1	Material de amarração e atracação	-	150
			52.00			Investimentos — Maquinaria e equipamento	500	-
		03				Museu de Marinha		
			7.01.0	26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	150	-
				30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	150	-
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:		
					1	Trabalhos especiais diversos	-	300
		04				Academia da Marinha		
			7.10.0	14.00		Deslocações — Compensação de encargos	20 ⁴	-
				30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	140	-
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:		
					1	Publicidade e propaganda	-	160

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou Inserções	Anulações
Capítulo	Divisão	Subdivisão		Código	Alínea			
02	05	03	7.01.0	01.00 01.42 44.00 44.09	1 1	Biblioteca Central da Marinha Remunerações certas e permanentes: Remunerações de pessoal diverso: Pessoal de limpeza (tempo parcial) Outras despesas correntes: Diversas: Transferências das instalações	80 - -	- 80
							862 359	862 359

As transferências acima designadas foram autorizadas por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Defesa Nacional de 27 de Novembro de 1986.

6.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 18 de Dezembro de 1986. — O Director, *Manuel António Cordeiro Ferreira*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO PARA OS ASSUNTOS FISCAIS

Decreto-Lei n.º 84/87

de 24 de Fevereiro

Tendo em vista assegurar uma maior protecção às produções nacionais que podiam ser objecto de invocação da cláusula das indústrias novas oportunamente negociada com a Comunidade Económica Europeia, Portugal procedeu, ainda antes da adesão, à reintrodução de direitos de importação para um conjunto de produtos industriais.

Verificando-se agora que, em relação a alguns daqueles produtos, as produções nacionais não correspondem ainda, de forma satisfatória, às necessidades da indústria utilizadora, impõe-se evitar que esta seja injustificadamente penalizada com a manutenção de direitos de importação que, presentemente, não constituem qualquer protecção para a indústria nacional produtora.

A necessidade de garantir à indústria utilizadora adequadas condições de aprovisionamento, sem contudo prejudicar o desenvolvimento das reais potencialidades da indústria produtora, conduz a que não seja aconselhável abolir definitivamente a protecção existente, pelo que há que proceder, dentro dos limites consentidos pelo Tratado de Adesão, à suspensão dos direitos ainda em vigor enquanto se verificarem os condicionalismos presentes.

Considerando que o Acto de Adesão à Comunidade Económica Europeia contempla, no seu artigo 192.º, no que diz respeito à Comunidade a Dez, e no Protocolo n.º 3, no que se refere às relações com a Espanha, a possibilidade de Portugal suspender, total

ou parcialmente, a cobrança dos direitos ainda aplicáveis nas importações daqueles países:

Assim:

No uso da autorização legislativa conferida pela alínea d) do artigo 28.º da Lei n.º 9/86, de 30 de Abril, o Governo decreta, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º É temporariamente suspensa a cobrança da totalidade dos direitos de importação aplicáveis às mercadorias a seguir indicadas, quando estejam nas condições previstas nos artigos 9.º e 10.º do Tratado que instituiu a Comunidade Económica Europeia ou quando originárias da EFTA:

ex 39.01, C, V, a):

Poliuretanos para o fabrico de colas.

ex 83.01:

Linguetas, castelos, zarelhos, arrastadores e palhetões de fechaduras, obtidos por sinterização.

ex 84.41, A, III:

Partes e peças separadas de máquinas de costura, obtidas por sinterização.

ex 84.62, B:

Aros para rolamentos, obtidos por sinterização, para motociclos.

ex 84.63, B, II:

Bronzes obtidos por sinterização, de peso inferior ou igual a 500 g cada um, para engrenagens, autolubrificantes, de bronze ou de ferro.

ex 87.06, B, II:

Êmbolos e guias de haste, para amortecedores, obtidos por sinterização; outras partes e peças separadas, obtidas por sinterização, com exclusão das partes e peças de carroçarias, das caixas de velocidades completas, dos eixos diferenciais completos, das rodas, partes de rodas e acessórios de rodas, dos eixos-suportes e das guarnições de fricção, montadas com suporte, para travões de disco.

ex 87.12, B:

Rodas dentadas e de transmissão, obtidas por sinterização, para velocípedes.

Art. 2.º O disposto no presente diploma produz efeitos a partir de 6 de Outubro de 1986.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 23 de Dezembro de 1986. — *Aníbal António Cavaco Silva* — *Miguel José Ribeiro Cadilhe* — *Fernando Augusto dos Santos Martins*.

Promulgado em 13 de Janeiro de 1987.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 6 de Fevereiro de 1987.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

SECRETARIAS DE ESTADO DO ORÇAMENTO
E DO PLANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Portaria n.º 125/87

de 24 de Fevereiro

Considerando que o exercício do cargo de director de serviços de Política Regional, da Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional, criado pelo Decreto-Lei n.º 130/86, de 7 de Junho, exige, além dos requisitos habilitacionais legalmente previstos, comprovada experiência e conhecimentos;

Considerando que, não se verifica a existência de técnicos superiores nas categorias previstas para o recrutamento para o referido cargo possuidores de formação e experiência adequadas à especificidade do cargo a prover;

Considerando o disposto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado do Orçamento e do Planeamento e Desenvolvimento Regional, o seguinte:

1.º Sem prejuízo dos requisitos habilitacionais é alargada a área de recrutamento para o preenchimento do cargo de director de serviços de Política Regional, da Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional, criado

pelo Decreto-Lei n.º 130/86, de 7 de Junho, a funcionários públicos que estejam providos em qualquer categoria da carreira técnica superior possuidores de formação e experiência adequadas.

2.º O despacho de nomeação será acompanhado, para publicação, do currículo do nomeado.

3.º A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Secretarias de Estado do Orçamento e do Planeamento e Desenvolvimento Regional.

Assinada em 19 de Janeiro de 1987.

O Secretário de Estado do Orçamento, *Rui Carlos Alvarez Carp.* — O Secretário de Estado do Planeamento e Desenvolvimento Regional, *José Albino da Silva Peneda*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que o Zaire ratificou, em 17 de Outubro de 1986, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, adoptada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 18 de Dezembro de 1979.

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos, 21 de Janeiro de 1987. — O Director de Serviços dos Assuntos Multilaterais, *Marcello de Zaffiri Duarte Mathias*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria n.º 126/87

de 24 de Fevereiro

Tendo em vista o disposto no Decreto n.º 2/82, de 2 de Janeiro;

Ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 303/80, de 16 de Agosto, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação e Cultura, aprovar o seguinte:

1.º O n.º 2.º da Portaria n.º 807-A2/83, de 30 de Julho, passa a ter a seguinte redacção:

2.º

Trabalho de fim de curso

1 — No decurso do último ano curricular, os alunos realizarão um trabalho de fim de curso.

2 — O trabalho de fim de curso reveste-se de carácter profissionalizante nas áreas das disciplinas de aplicação e terá como tempo mínimo de duração 240 horas em situação profissional.

3 — A realização e a avaliação do trabalho de fim de curso obedecerão a regulamento a aprovar pela comissão instaladora da Escola Superior Agrária, sob proposta do conselho científico.

4 — O regulamento a que se refere o n.º 3 será sujeito a homologação da comissão instaladora do Instituto.

5 — Até à nomeação do presidente da comissão instaladora do Instituto, a competência a que se refere o n.º 4 será exercida pela comissão instaladora da Escola.

2.º Os quadros III dos anexos I e II à Portaria n.º 807-A2/83, de 30 de Julho, passam a ter a redacção dos quadros anexos à presente portaria.

Ministério da Educação e Cultura.

Assinada em 23 de Janeiro de 1987.

Pelo Ministro da Educação e Cultura, *Fernando Nunes Ferreira Real*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

Nome da disciplina	Anual ou Semestral	Escolaridade (em horas semanais)			
		Teóricas	Práticas	Áreas Teóricas	Áreas Práticas
Instalações e Equipamentos Agrícolas	Semestral 1	2	2		
Economia Agrícola II	Semestral 1	2	2		
Organização e Gestão da Empresa Agrícola	Semestral 2	2	2		
Métodos de Recenseio	Semestral 2	2	2		
ou de entre os seguintes grupos de disciplinas:					
Produção Vegetal II	Anual	2	2		
Produção Animal II	Anual	2	2		
Problemas e Pastagens	Semestral 1	2	2		
Tecnologia da Conservação de Alimentos	Semestral 1	2	2		
ou					
Produção Animal III	Anual	2	2		
Produção Vegetal e Viticultura	Anual	2	2		
Química Aplicada	Semestral 1	2	2		
Agricultura e Zootecnia	Semestral 2	2	2		

Nome da disciplina	Anual ou Semestral	Escolaridade (em horas semanais)			
		Teóricas	Práticas	Áreas Teóricas	Áreas Práticas
Instalações e Equipamentos Agrícolas	Semestral 1	2	2		
Economia Agrícola II	Semestral 1	2	2		
Organização e Gestão da Empresa Agrícola	Semestral 1	2	2		
Métodos de Recenseio	Semestral 1	2	2		
Problemas e Pastagens	Semestral 1	2	2		
ou					
Produção Vegetal	Semestral 1	2	2		
ou					
Tecnologia de Conservação de Alimentos (opcionais)	Semestral 1	2	2		
Organização e Gestão da Empresa Agrícola	Semestral 2	2	2		
Tecnologia da Conservação de Alimentos	Semestral 2	2	2		
Sanidade	Semestral 2	2	2		
Agricultura	Semestral 2	2	2		
Produção Animal	Semestral 2	2	2		
Produção Vegetal II	Semestral 2	2	2		
ou					
Agricultura	Semestral 2	2	2		
ou					
Agricultura	Semestral 2	2	2		

Portaria n.º 127/87
de 24 de Fevereiro

Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa;

Ao abrigo do disposto nos Decretos-Leis n.ºs 173/80, de 29 de Maio, e 263/80, de 7 de Agosto, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação e Cultura, aprovar o seguinte:

1.º

Criação

A Universidade Nova de Lisboa, através da Faculdade de Ciências Médicas, concede o grau de mestre em Patologia Química.

2.º

Organização do curso

O curso especializado conducente ao mestrado em Patologia Química, adiante simplesmente designado por «curso», organiza-se pelo sistema de unidades de crédito.

3.º

Área científica

A área científica do curso é a patologia química.

4.º

Áreas científicas e unidades de crédito

As áreas científicas e as unidades de crédito necessárias à conclusão do curso distribuem-se da seguinte forma:

I) Áreas científicas obrigatórias:

- a) Tecnologia Bioquímica 9
- b) Estudo do Metabolismo 4
- c) Bioquímica dos Órgãos e Sistemas 6
- d) Análise e Valorização dos Resultados 3
- e) Métodos Estatísticos Aplicados em Patologia Química 1

II) Áreas científicas optativas:

- a) Bioquímica da Diabetes 5
- b) Neuroquímica 5
- c) Bioquímica da Arteriosclerose 5
- d) Bioquímica da Nutrição e Obesidade 5
- e) Patologia Bioquímica da Gravidez e Esterilidade 5
- f) Patologia Química no Prognóstico 5
- g) Métodos Físicos em Bioquímica ... 5
- h) Informática 5

Total de unidades de crédito 28

5.º

Duração normal

A duração normal do curso é de dois anos lectivos.

6.º

Habilitações de acesso

1 — São admitidos à candidatura à matrícula no curso os titulares da licenciatura em Medicina, ou

os titulares de habitação legalmente equivalente, com a classificação mínima de 14 valores.

2 — Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, o conselho científico poderá admitir à candidatura à matrícula candidatos cujo currículo demonstre uma adequada preparação científica de base, embora na licenciatura referida no n.º 1 tenham classificação inferior a 14 valores.

3 — Excepcionalmente, em casos devidamente justificados e nos termos do n.º 3 do n.º 8.º, o conselho científico poderá admitir à candidatura à matrícula no curso os titulares de outra licenciatura pelas universidades portuguesas, ou os titulares de habilitação legalmente equivalente cujo currículo demonstre uma adequada preparação científica de base.

7.º

«Numerus clausus»

1 — A matrícula e a inscrição no curso estão sujeitas a limitações quantitativas, a fixar anualmente por despacho do reitor da Universidade Nova de Lisboa, ao abrigo do disposto na alínea e) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 323/84, de 9 de Outubro, sob proposta do conselho científico.

2 — O despacho a que se refere o n.º 1 estabelecerá ainda:

- a) Qual a percentagem do *numerus clausus* que será reservada prioritariamente a docentes do ensino superior;
- b) Qual o número mínimo de inscrições indispensável ao funcionamento do curso.

3 — O despacho a que se refere o n.º 1 deverá ser publicado na 2.ª série do *Diário da República* antes do início do prazo de candidatura.

8.º

Crítérios de selecção

1 — Os candidatos à matrícula no curso serão seleccionados pelo conselho científico, tendo em atenção os seguintes critérios:

- a) Currículo académico, científico e técnico;
- b) Currículo profissional;
- c) Classificação da licenciatura a que se refere o n.º 6.º ou de outros graus já obtidos pelo candidato.

2 — Será igualmente tida em consideração, nomeadamente para as vagas referidas na alínea a) do n.º 2 do n.º 7.º, a satisfação da procura por docentes de outros estabelecimentos.

3 — Os candidatos a que se refere o n.º 3 do n.º 6.º só serão considerados após a selecção dos candidatos a que se referem os n.ºs 1 e 2 do mesmo número.

4 — A selecção a que se refere o presente número será feita pelo conselho científico, de cuja decisão não cabe recurso, salvo se aguida de vício de forma.

9.º

Prazos e calendário lectivo

Os prazos de candidatura, matrícula e inscrição, bem como o calendário lectivo, serão fixados pelo

reitor, através do despacho a que se refere o n.º 1 do n.º 7.º

10.º

Regime geral

As regras de matrícula e inscrição, bem como o regime de faltas, de avaliação de conhecimentos e de classificação para as disciplinas que integram o curso, serão as previstas na lei para os cursos de licenciatura naquilo em que não forem contrariadas pelo disposto na presente portaria e pela natureza do curso.

11.º

Dispensa das provas complementares de doutoramento

1 — Os titulares de aprovação no curso especializado conducente ao mestrado em Patologia Química terão dispensa das provas a que se refere o n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 388/70, de 18 de Agosto, para obtenção do grau de doutor em Ciências Médicas nas especialidades de:

- a) Fisiologia e Bioquímica;
- b) Biopatologia;
- c) Medicina Laboratorial.

2 — O disposto no n.º 1 não se aplica aos titulares dos cursos a que se refere o n.º 3 do n.º 6.º, sem prejuízo de estes virem a beneficiar do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 263/80 em provas para obtenção do grau de doutor noutro ramo.

12.º

Início do funcionamento

O início do funcionamento do curso ficará dependente de autorização expressa do Ministro da Educação e Cultura exarada sobre relatório fundamentado da Universidade comprovativo da existência dos recursos humanos e materiais adequados à sua completa concretização.

Ministério da Educação e Cultura.

Assinada em 23 de Janeiro de 1987.

Pelo Ministro da Educação e Cultura, *Fernando Nunes Ferreira Real*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Decreto-Lei n.º 85/87

de 24 de Fevereiro

O Fundo de Fomento da Habitação (FFH) foi extinto pelo Decreto-Lei n.º 214/82, de 29 de Maio, tendo sido nomeada uma comissão liquidatária a que competia, para além do apuramento e encerramento

das contas, proceder à conclusão dos empreendimentos em curso à data da extinção.

Verificou-se de facto, em termos correntes de gestão, a incompatibilidade das funções de liquidação e conclusão dos empreendimentos em curso e gestão do parque habitacional.

Por outro lado, a criação do Instituto Nacional de Habitação (INH) e do Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado (IGAPHE) veio retirar competências àquela comissão liquidatária, respectivamente quanto a financiamentos e empréstimos e quanto à gestão, conservação e alienação do parque habitacional e aos programas ainda em curso, bem como aos contratos de desenvolvimento de habitação. Finalmente, a comissão liquidatária do FFH pode, após terem decorrido quatro anos sobre a extinção do Fundo, dedicar-se exclusivamente à liquidação do organismo, nomeadamente quanto ao apuramento e encontro de contas.

Assim:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º A comissão liquidatária do FFH passará a ter as seguintes competências:

- a) Praticar todos os actos necessários à consolidação da transferência do património do extinto FFH para o IGAPHE;
- b) Intentar e prosseguir, activa e passivamente, as acções e outros processos necessários à defesa dos interesses e direitos do extinto FFH, que não forem transferidos para o IGAPHE;
- c) Pagar as respectivas dívidas;
- d) Promover a regularização dos contratos de mútuo celebrados com as instituições de crédito preferentemente através da transferência dos créditos sobre terceiros;
- e) Proceder à liquidação e pagamento dos autos de medição de obra dos programas ainda em curso transferidos para o IGAPHE que lhe forem remetidos, depois de visados, por aquele Instituto;
- f) Assegurar as transferências de dotações orçamentais para o IGAPHE, previstas na lei orgânica deste e que lhe sejam determinadas superiormente;
- g) Submeter os relatórios e contas de gerência até à sua extinção ao ministro da tutela;
- h) Praticar todos os actos de administração e outros necessários ao pontual cumprimento das competências fixadas nas alíneas anteriores;
- i) Gerir o pessoal e exercer sobre o mesmo a competência disciplinar.

Art. 2.º — 1 — A dívida da responsabilidade do ex-FFH perante o Tesouro é transferida para o IGAPHE.

2 — Pelas restantes dívidas respondem os créditos do ex-FFH sobre terceiros, continuando as mesmas a ser garantidas pelo Estado, através da Direcção-Geral do Tesouro.

Art. 3.º — 1 — A composição, mandato e remuneração da comissão liquidatária e do respectivo con-

selho administrativo, bem como as normas de funcionamento, continuam a reger-se pelas disposições em vigor.

2 — Enquanto se mantiver em funções a comissão liquidatária, dois dos seus membros integrarão, respectivamente, os conselhos directivos do INH e do IGAPHE.

Art. 4.º — 1 — Os funcionários e agentes do extinto FFH são imediatamente constituídos em excedentes.

2 — O pessoal a que se refere o número anterior será integrado no quadro de efectivos interdepartamentais nos termos da lei geral, à medida que for disponibilizado pela comissão liquidatária.

3 — A comissão liquidatária do FFH garantirá o integral pagamento dos vencimentos e abonos do pessoal constituído em excedentes, até à efectivação das providências orçamentais a que se refere o n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 43/84, de 3 de Fevereiro.

4 — Quando não disponha dos recursos humanos adequados ou suficientes para o desempenho das funções que lhe estão atribuídas, a comissão liquidatária poderá recorrer a pessoal destacado do IGAPHE ou de outros serviços públicos.

Art. 5.º A comissão liquidatária do FFH submeterá, no prazo de 60 dias a contar da data da publicação do presente diploma, aos Ministros das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações um relatório circunstanciado sobre a situação de liquidação do ex-FFH, bem como um programa mensalizado da acção a desenvolver com vista à sua efectiva liquidação.

Art. 6.º O processo de liquidação do FFH deverá estar concluído até à data da entrada em vigor do Orçamento do Estado para 1988.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 8 de Janeiro de 1987. — *Aníbal António Cavaco Silva* — *Miguel José Ribeiro Cadilhe* — *João Maria Leitão de Oliveira Martins*.

Promulgado em 5 de Fevereiro de 1987.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 11 de Fevereiro de 1987.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 128/87

de 24 de Fevereiro

No prosseguimento dos objectivos que presidem à estruturação orgânica regional da Segurança Social tem-se procedido à integração nos centros regionais de segurança social dos órgãos, serviços e instituições

oficiais do sector existentes na área dos respectivos distritos. Nessa linha de orientação veio a Portaria n.º 288/86, de 18 de Junho, determinar que os contribuintes, beneficiários e acções da Caixa de Previdência do Pessoal da Companhia União Fabril e Empresas Associadas fossem integrados nos diversos centros regionais de segurança social, à excepção do de Lisboa, até 31 de Março de 1987.

A integração orgânica e funcional da referida Caixa seria efectuada, nos termos da citada portaria, em 1 de Abril de 1987, no Centro Regional de Segurança Social de Lisboa.

Porque no distrito de Lisboa se concentra o maior número de beneficiários, contribuintes e acções, o respectivo processo de integração tem-se revelado mais complexo e algo moroso, até porque deve decorrer sem prejuízo da qualidade dos serviços prestados. Onde se constata ser inviável a integração orgânica e funcional da Caixa no Centro Regional de Segurança Social de Lisboa na data prevista.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 549/77, de 31 de Dezembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Segurança Social, aprovar o seguinte:

1.º A integração orgânica e funcional da Caixa de Previdência do Pessoal da Companhia União Fabril e Empresas Associadas no Centro Regional de Segurança Social de Lisboa, a que se refere o n.º 2.º da Portaria n.º 288/86, de 18 de Junho, fica suspensa até determinação de novo prazo e data.

2.º O disposto no n.º 3.º da Portaria n.º 288/86, de 18 de Junho, fica prejudicado relativamente ao Centro Regional de Segurança Social de Lisboa.

Secretaria de Estado da Segurança Social.

Assinada em 15 de Janeiro de 1987.

O Secretário de Estado da Segurança Social, *José Nobre Pinto Sancho*.